# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3326, DE 27 DE ABRIL DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DOS SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS EM U R V, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os salários, proventos e pensões dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, em vigor no mês de março de 1.994, ficam convertidos em U R V - Unidade Real de Valor, instituída pela Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1.994.

ARTIGO 2º - A conversão de que trata o artigo anterior será feita dividindo-se o valor nominal, vigente em 31 de março de 1.994, pelo valor em cruzeiros reais equivalente em U R V do dia 30 de março de 1.994.

ARTIGO 3º - Os demonstrativos de pagamento de salários, proventos, pensões e demais benefícios, serão obrigatoriamente expressos em URV, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, em favor dos credores daquelas obrigações.

ARTIGO 4º - O piso salarial do Município é de 88,14 URVs.

ARTIGO 5º - O Município aplicará, no que couber, as disposições da Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1.994.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de abril de 1.994.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE ABRIL DE 1.994.

Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE ABRIL DE 1.994.

Antonio da Costa Aranha-Diretor